



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DF)

INFORMAÇÃO n.º 000 / 2020 . torres

DATA : 2020/05/25	
NIPG : 1329/20	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 3792	PARA : Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Envio das peças do - “fornecimento de combustíveis rodoviários em posto de abastecimento público, para a frota do Município de Alfândega da Fé, designadamente gasóleo, gasolina e mistura” para garantir o bom funcionamento do parque de máquinas e viaturas.
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

Aprovo

Eduardo Tavares em 26-05-2020

PARECER :

Pode o Sr Presidente aprovar a abertura e peças do procedimento para “fornecimento de combustíveis rodoviários em posto de abastecimento público, para a frota do Município de Alfândega da Fé.
Deve ainda, assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 20 de Maio de 2020 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº002/2020, da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e conforme orientação formalizada em 21 de maio de 2020, e tendo presente todos os pareceres constantes no processo, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para o “fornecimento de combustíveis rodoviários em posto de abastecimento público, para a frota do Município de Alfandega da Fé, designadamente gasóleo, gasolina e mistura” para garantir o bom funcionamento do parque de máquinas e viaturas.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de consulta prévia, de acordo com os artigos 24.º/1, e), ii), e 4.º, e artigo 27.º - A, ambos do CCP, tendo por base critérios materiais.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art. 114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que sejam convidadas as seguintes entidades fornecedoras deste tipo de bens, segundo diretivas dadas pelo Vereador Miguel Franco, constantes no processo.

- Tuacar - Automóveis e Maquinas SA
- Gaspe Combustível, Lda.
- SR Combustível do nordeste Lda.

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, foi verificado que a empresa Tuacar - Automóveis e Maquinas S.A; se encontra na situação prevista no n.º 2 do artigo 113.º do CCP, caso se opta-se por consulta prévia; quanto aos restantes concorrentes, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com o n.º1 art.º 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €74.999,00 (setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove euros) + IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 288/2020.

A definição do preço tem por base os custos médios unitários promovidos pela entidade durante o ano anterior e atual, para fornecimentos do mesmo tipo, teve-se ainda em conta a inflação de preços, visto que a taxa de inflação média de 2020 se fixa nos 1%, de acordo com os dados divulgados, pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).

6. De acordo com o que dispõe o referido diploma legal torna-se necessário proceder à designação do júri, já evidenciado no processo.

José Manuel Torres ----- Presidente
 Carla Cristina Branco Caseiro Victor----- 1.º Vogal efetivo
 Carlos Alberto Canelhas Camelo----- 2.º Vogal efetivo
 Filipe Joaquim Rodrigues Pinheiro-----1.º Vogal Suplente
 Cristina Maria Chincalece Feleciano-----2.º Vogal Suplente

Todos os membros do Júri aqui designados subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

7. O critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfactores:

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP; e segundo os pressupostos identificados no Convite.

Nos termos do disposto nos n. (s) 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência de um dia útil, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

8. Preço ou custo anormalmente baixo: Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 71.º do CCP, o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando o preço da proposta for 15% (quinze por cento) inferior em relação à média dos preços das propostas admitidas.

9. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

10. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 10 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 2 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 2 dias anteriores referidos.

11. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na actual redacção, a entidade competente para autorizar a despesa é do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— **Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente, tendo presente todos os elementos e pareceres no processo.**

Técnico Superior:



Jose Torres em 25-05-2020
JOSE MANUEL TORRES